

ANEXO 5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA

**Regulamento para creditação das
Atividades de Extensão**
Bacharelado em Agronomia – CMAL/Ufopa

Este regulamento versa sobre as normas que regulamentam as Atividades de Extensão do curso de Bacharelado em Agronomia do CMAL/Ufopa.

Monte Alegre – PA
2024

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO</u>	3
<u>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS</u>	3
<u>CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES</u>	3
<u>CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA</u>	4
<u>CAPÍTULO V - DA CREDITAÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO</u>	6
<u>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	7
<u>ANEXO I</u>	8
<u>ANEXO II</u>	9
<u>ANEXO III</u>	10

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º As Atividades de Extensão serão definidas como Atividades Integradoras de Formação que se referem a um conjunto articulado de ações variadas realizadas no âmbito de programas, projetos, cursos e eventos de natureza extensionista.

Parágrafo único. Serão consideradas Ações de Extensão somente as intervenções que envolvam direta e majoritariamente as comunidades externas à Ufopa e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 2º As Ações de Extensão deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária e da Política Institucional de Extensão Universitária da Ufopa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As Atividades de Extensão tem como objetivos:

I – Contribuir com a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II – Promover o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – Estimular iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – Promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V – Incentivar a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI – Apoiar, considerando os princípios éticos, ações que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII – Promover a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, as atividades extensionistas devem se inserirem nas seguintes modalidades:

I. Programa de Extensão: conjunto articulado de Ações de Extensão de médio e longo prazo, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, contemplando os princípios da Política Institucional de Extensão Universitária da Ufopa. Os Programas de Extensão terão a duração de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogados.

- II. Projeto de Extensão: conjunto de Ações de Extensão contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, contemplando os princípios da Política Institucional de Extensão Universitária da Ufopa. Os Projetos de Extensão deverão apresentar vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados.
- III. Curso de Extensão: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação próprios, podendo ser realizado em uma ou mais edições.
- IV. Minicursos de Extensão: os cursos de curta duração com carga horária mínima de três e máxima de 19 (dezenove) horas;
- V. Oficina de Extensão: ação de curta duração com caráter prático e carga horária mínima de 3 (três) e máxima de 8 (oito) horas, podendo ser realizada em uma ou mais edições.
- VI. Evento de Extensão: ação de curta duração, que implica apresentação e/ou exibição pública, com objetivo de compartilhar e discutir conhecimentos ou produtos culturais, científicos e/ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos na Universidade.

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º As Atividades de Extensão são requisito obrigatório para a integralização curricular, devendo o (a) discente cumprir 230 horas, divididas em no mínimo três tipos de atividades, elencadas no Anexo 1.

CAPÍTULO V - DA CREDITAÇÃO

Art. 6º As Atividades de Extensão constituirão componente curricular a ser ofertado no 10º semestre do curso e consistirá na creditação de ações de extensão realizadas pelo (a) discente ao longo de todo o percurso formativo.

- I. Por seu caráter acadêmico de formação, as ações de extensão deverão ter em sua execução a participação ativa de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufopa, a fim de proporcionar-lhes vivenciar a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas e problemas dos demais setores da sociedade.
- II. Para fins de creditação, será considerada a participação ativa do (a) discente nas ações de extensão da seguinte forma:
 - a. Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou voluntário;
 - b. Cursos, Minicursos, Oficinas de Extensão: como facilitador, ministrante ou membro da comissão organizadora;
 - c. Eventos de Extensão: como facilitador, ministrante, palestrante, mediador ou membro da comissão organizadora;
 - d. Prestadores de serviços de natureza extensionista.

Art. 7º Para fins de creditação, todas as ações de extensão nas modalidades curso, minicurso, oficina, evento e prestação de serviços deverão estar vinculadas a Programas e/ou Projetos de extensão devidamente registrados na Procce.

Parágrafo único. As ações de extensão coordenadas por técnicos da Ufopa deverão ter na sua equipe docentes responsáveis pela orientação dos (as) discentes.

Art. 8º O (A) discente poderá solicitar creditação da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de educação superior no Brasil ou no exterior, desde que:

- I. O documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade;
- II. Seja possível comprovar que a ação tenha caráter extensionista e atenda aos requisitos deste regulamento e do PPC do curso de Agronomia do CMAL/Ufopa.

Art. 9º As ações de extensão a serem consideradas para creditação são descritas e validadas mediante apresentação dos devidos documentos comprobatórios.

Art. 10º Nenhuma das atividades listadas na Tabela 1 (Anexo 1) poderá ser bi pontuada, isto é, contabilizada em mais de um tipo de ação de extensão, bem como não poderá sua carga horária ser contabilizada em duplicidade com a carga horária de outros componentes curriculares, como por exemplo Atividades Complementares.

Art. 11 Não serão consideradas para creditação como Atividades de Extensão:

- I. Atividades desenvolvidas profissionalmente, com vínculo empregatício e sujeitas à legislação trabalhista;
- II. Atividades obrigatórias de cidadania, tais como cursos de condução de veículos, serviço militar, atividades eleitorais e afins;
- III. Ações de Extensão que se refiram à participação discente como ouvinte ou público-alvo, podendo a carga horária resultante desta ser aproveitada como Atividades Complementares, de acordo com o especificado no Regulamento para Creditação das Atividades Complementares do curso de Agronomia do CMAL/Ufopa;
- IV. Atividades de Extensão realizadas de forma não presencial;
- V. Componentes curriculares com abordagem extensionista, tais como: Sociologia Rural, Extensão Rural e Práticas Integradoras de Extensão - Atividade Coletiva;
- VI. Ações de Extensão realizadas fora do período de integralização do curso, salvo o previsto no Art. 9º.

Art. 12 A realização das ações de extensão poderá envolver um ou mais *campi*, unidades ou subunidades da Ufopa ou de outra instituição/entidade, na forma da Resolução Consepe Nº 414, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 13 Para comprovação da carga horária cumprida como Atividades de Extensão o acadêmico(a) do curso de Bacharelado em Agronomia do CMAL/Ufopa deverá reunir os documentos comprobatórios das Atividades de Extensão em um arquivo único do tipo .pdf e apresentá-las por e-mail à Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, juntamente com o Requerimento para Integralização de Atividades de Extensão (Anexo 2) e o Formulário de Encaminhamento de Documentos para Creditação da Carga Horária em Atividades de Extensão (Anexo 3), devidamente preenchidos e assinados.

I. Os documentos comprobatórios devem conter o nome da ação, a carga horária cumprida pelo (a) discente, o nome do programa ou projeto ao qual está vinculado, o nome do coordenador da ação e o nome do docente orientador.

II. A documentação deve ser entregue organizada na sequência contida no Formulário de Encaminhamento de Documentos para Creditação da Carga Horária em Atividades de Extensão.

Art. 14 Os documentos comprobatórios serão recebidos pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão do curso semestralmente, em período a ser divulgado de acordo com o calendário acadêmico e/ou em período a ser amplamente divulgado pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, Coordenação de Curso e Secretaria Acadêmica.

Art. 15 A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão do curso verificará a validade dos documentos comprobatórios apresentados e contabilizará a carga horária das ações comprovadas que estejam contemplados dentre as listadas na Tabela 1 (Anexo 1) e conforme o Art. 5º.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão do curso divulgará nos meios de comunicação oficiais da Ufopa (SIGAA e site do Campus) a carga horária total de ações de extensão validadas por aluno até o final de cada semestre letivo.

Art. 16 Caso a Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão tenha dúvidas quanto à validade de algum documento comprobatório, poderá solicitar a apresentação dos comprovantes de participação e/ou produção das Atividades de Extensão, em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade.

Art. 17 Após a integralização da carga horária total de atividades formativas exigidas para o curso, de acordo com o Art. 5º, a Secretaria Acadêmica lançará as horas no histórico universitário do(a) discente.

I. Serão lançadas no histórico universitário do(a) discente apenas as 230 horas mínimas exigidas para a integralização curricular.

II. A carga horária das Atividades de Extensão que exceder o limite de 230 horas previsto para creditação poderá ser computada como Atividades Complementares, de acordo com o Regulamento para Creditação das Atividades Complementares e respeitando o critério da não duplicidade.

Art. 18 O não cumprimento da carga horária mínima estabelecida para as Atividades de Extensão ao final do curso implicará na reprovação do acadêmico, podendo solicitar-se novamente para o cumprimento das Atividades de Extensão até o período de integralização do curso previsto no PPC do Bacharelado em Agronomia do CMAL/Ufopa.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 19 As Atividades de Extensão são subordinadas à Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, que é a responsável direta pela administração dos atos relativos à política, ao planejamento, acompanhamento e escrituração das atividades em seu âmbito

de atuação, bem como pela orientação aos alunos sobre a natureza e o desdobramento das Atividades de Extensão.

Art. 20 São atribuições básicas da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão:

I - Definir e alterar, quando necessário, a especificação das Atividades de Extensão (Anexo I) a serem desenvolvidas, a partir da filosofia, área de abrangência, a forma de participação, previstas no Art. 6º, bem como a forma de comprovação das mesmas;

II - Manter, junto à coordenação do curso e secretaria acadêmica, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo histórico escolar;

III - Appreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às Atividades de Extensão;

IV – Acompanhar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará que objetive o crédito nas Atividades de Extensão;

V - Fazer, sempre que solicitado pelo discente concluinte e mediante agendamento, a avaliação prévia das atividades acumuladas, com observância ao que prevê o Art. 5º desta normatização.

Art. 21 A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão será designada pela coordenação do curso de Agronomia do CMAL/Ufopa.

Parágrafo único. Não havendo portaria vigente com a composição da referida comissão, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Agronomia do CMAL/Ufopa assumirá as atribuições da mesma até a indicação de uma nova comissão.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos na presente Normatização serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão e pela Coordenação do curso de Bacharelado em Agronomia do CMAL/Ufopa, devidamente sustentadas pelas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Art. 23 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA

ANEXO I

TABELA 1. ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA DO CMAL/Ufopa.

Atividades de Extensão	
Número	Atividade
1	Bolsista em projetos ou programas
2	Voluntário em projetos ou programas
3	Membro de comissão organizadora de evento, ação, curso, minicurso ou oficina
4	Ministrante de palestra, curso, minicurso e oficina de caráter cultural e humanístico
5	Facilitador de ação de caráter cultural
6	Participação como mediador ou facilitador em evento, ação, curso, minicurso ou oficina
7	Ministrante de palestra, curso, minicurso e oficina na área da agronomia e afins
8	Prestação de serviços extensionistas
9	Participação em Empresa Júnior devidamente reconhecida pela Ufopa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA**

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Eu, _____, número de matrícula _____, no Curso de Agronomia do Campus Universitário de Monte Alegre, venho solicitar a Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão a integralização das horas/aulas dos documentos apresentados em cópia, em anexo, para a composição da carga horária em Atividades de Extensão exigidas.

Monte Alegre-Pará, ____ de _____ de 20 ____

Nome do discente
(*assinatura digital gov.br*)

